

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.02.12.1

### DO OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Aurora/CE, junto ao Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação.

### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.

CNPJ: 07.779.242/0001-74.

Endereço: Rua Bárbara de Alencar nº 1238 - Aldeota - Fortaleza/CE.

### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

### Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI	07.779.242/0001-74
02	ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA	11.439.609/0001-88
03	JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP	13.384.138/0001-83



SSAC LICIT  
40  
RST

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

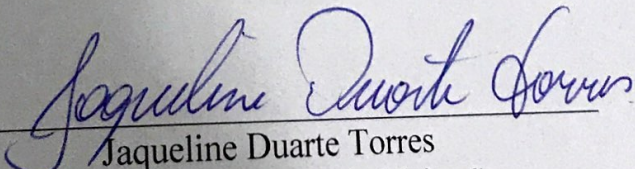
**DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

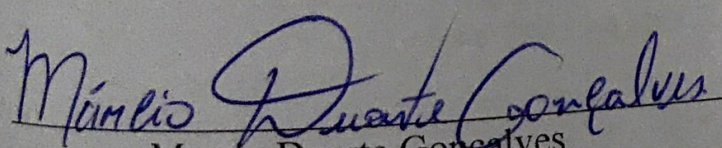
A escolha se deu em virtude do mesmo ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme mapa comparativo de preços.

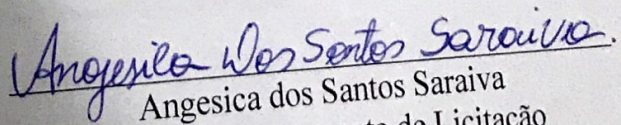
**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Aurora/CE, 12 de fevereiro de 2020.

  
Jaqueline Duarte Torres  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
Marcio Duarte Gonçalves  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
Angesica dos Santos Saraiva  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro